



Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 181/2026

Dispõe sobre a vedação da concessão e do pagamento de gratificações a servidores efetivos da Câmara Municipal de Maracanaú cedido a outros órgãos ou entidades da Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica vedado a concessão, manutenção e pagamento de gratificações, adicionais ou vantagens de natureza transitória aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal que estejam cedidos para o exercício em outros órgãos ou entidades públicas.

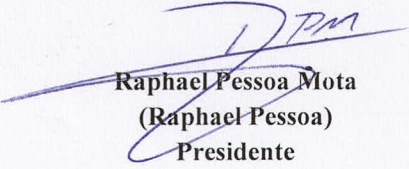
Art. 2º Durante o período da cessão o servidor fará jus ao vencimento básico e anuênio do cargo efetivo.

Art. 3º A cessão de servidor efetivo da Câmara Municipal de Maracanaú deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio, no qual constará expressamente a suspensão das vantagens previstas nesta Lei enquanto perdurar o afastamento.

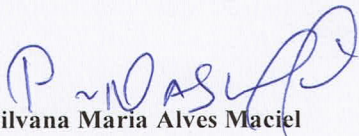
Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se às cessões em vigor.

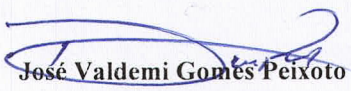
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Julho de 2026.

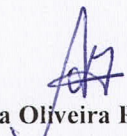
SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.



Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente

Rafael Cavalcante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente
(LICENCIADO)


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente


José Valdeci Gomes Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário


Amanda Oliveira Rodrigues Portela
(Amanda Rodrigues)
2ª Secretária


Manoel Vieira Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

As gratificações e vantagens de natureza transitória possuem caráter propter laborem, ou seja, são devidas em razão do efetivo exercício de determinadas atividades, responsabilidades ou condições específicas de trabalho. Quando o servidor se encontra cedido a outro órgão ou entidade, deixa de desempenhar as atribuições que justificam a percepção dessas parcelas no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

A manutenção dessas vantagens durante o período de cessão configura situação incompatível com os princípios da razoabilidade, da finalidade administrativa e da estrita legalidade remuneratória estabelecida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Junho de 2026.